



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

FIXA E ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO INTERNO DESTINADO A INFORMAR À CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL OS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO QUE SE ENQUADRAM COMO APTOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS PAULA SCHILD MASCARENHAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.640, de 12 de setembro de 2022, tornam público o Edital do Processo Seletivo Interno para selecionar os profissionais do quadro efetivo do magistério aptos ao exercício da função de Diretor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Pelotas, por meio da aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de 06 a 17 de novembro de 2023.**

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Processo Seletivo Interno para subsidiar a escolha do provimento da função pública de Diretor Escolar para as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e realizado no âmbito do município de Pelotas (RS).
- 1.2 As Instituições de ensino de que trata este Edital compreendem as Escolas de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental, o Centro de Atendimento ao Autista Dr. Danilo Rolim de Moura e o Centro de Atendimento de Educação Especial Dr. Luiz Pereira Lima da Rede Pública Municipal de Ensino de Pelotas (RS).
- 1.3 Em apoio à realização deste Processo Seletivo Interno, será instituída Comissão Coordenadora Geral de Processo Seletivo Interno para Provimento da função de Diretor Escolar – CCG, composta por 4 (quatro) representantes da SMED, 4 (quatro) representantes de unidades escolares da rede pública municipal de Pelotas e 1 (um) representante dos centros especializados, com funções de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

acompanhamento e fiscalização, regulamentada por meio de portaria.

- 1.4 A Comissão Coordenadora Geral do processo de seleção para provimento da função de Diretor para as unidades de ensino da rede municipal, a qual se responsabilizará pela coordenação dos exames de certificação, do curso ou programa de formação em gestão escolar e orientará a constituição de Comissões Organizadoras das Consultas às Comunidades Escolares para escolha dos diretores escolares nas unidades de ensino. As referidas Comissões serão compostas por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar, escolhidos em assembleia geral convocada pelos Conselhos Escolares.
- 1.5 O Processo Seletivo Interno terá validade pelo período de até **04 (quatro) anos**, sendo realizado mediante as seguintes etapas consecutivas:
  - 1ª Etapa:** Aferição, pela CCG, do atendimento dos requisitos cumulativos exigidos no Decreto Municipal nº 6.640/2022, dispostos neste edital no item 2.1(caráter eliminatório);
  - 2ª Etapa:** Aferição do desempenho técnico-pedagógico, de conhecimentos de gestão escolar e legislação educacional, por meio de prova (caráter eliminatório);
  - 3ª Etapa:** Análise do Plano de Gestão Escolar (caráter eliminatório), a ser realizada pelo respectivo Conselho Escolar da unidade escolar juntamente a CCG;
- 1.6 A reprovação em qualquer etapa do processo de seleção é eliminatória.
- 1.7 Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital, no período compreendido entre **8h do dia 02 de outubro de 2023 e 17h do dia 06 de outubro de 2023**, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, Praça Vinte de Setembro, nº 366 - Pelotas (RS).
- 1.8 A impugnação será realizada exclusivamente por meio de requerimento devidamente fundamentado dirigido à Comissão Coordenadora Geral de Processo Seletivo Interno para Provimento da função de Diretor Escolar – CCG, e entregue no setor de protocolo.
- 1.9 A CCG analisará todas as impugnações até o dia **10 de outubro de 2023**. As respostas aos recursos serão disponibilizadas aos autores no dia **11 de outubro de 2023**, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, Praça Vinte de Setembro, nº 366 - Pelotas (RS).
- 1.10 Todos os recursos previstos neste Edital deverão ser dirigidos à Comissão Coordenadora Geral de Processo Seletivo Interno para Provimento da função de Diretor Escolar – CCG, conforme o prazo estipulado em cada evento do Anexo I deste Edital.
- 1.11 Os prazos de interposição de recurso quanto ao exame de certificação serão definidos em edital específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 1.12 Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

## 2 DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 Está habilitado a se inscrever e participar do Processo Seletivo Interno, o servidor público que preencher os seguintes requisitos cumulativos:
- I. Desempenhar a atividade de docência ou de suporte pedagógico à docência de forma efetiva e estável no Sistema Municipal de Educação, com experiência mínima de 03 (três) anos letivos;
  - II. Possuir formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia; ou ainda outra licenciatura com pós-graduação em Educação;
  - III. Comprovar aprovação em exame de certificação e a participação em curso ou programa de formação em gestão escolar, realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
  - IV. Ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;
  - V. Estar no exercício de atividades no Sistema Municipal de Educação;
  - VI. Apresentar o Plano de Gestão Escolar (Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro) - PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas definidas pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto - SMED, para a(s) qual(is) será designado, conforme modelo por ela disponibilizado, que definirá em ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar; ou elaborar e entregar o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
  - VII. No exercício da função pública, em qualquer cargo e emprego, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;
  - VIII. Não estar em situação de permuta e/ou cedência.
- 2.2 Para participar do Processo Seletivo Interno direcionado aos centros especializados, o candidato deverá comprovar pós-graduação em atendimento educacional especializado (AEE) ou psicopedagogia.
- 2.3 A inscrição deverá ser realizada no período compreendido entre **8h do dia 06 de novembro e 17h do dia 17 de novembro de 2023.**
- 2.4 O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função antes de efetuar a inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 2.5 A participação no Processo Seletivo Interno se iniciará pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas.
- 2.6 Para se inscrever no Processo Seletivo Interno, o candidato deverá, durante o prazo de inscrição:
- a. Acessar o link Inscrição Online no site e, no formulário de inscrição, cadastrar suas informações pessoais e selecionar a unidade escolar na qual pretende exercer a função de Diretor Escolar.
  - b. Acessar o endereço eletrônico link: <https://pelotas.com.br/selecaodiretorescolar> (este link estará disponível somente no período previsto para as inscrições);
- 2.6.1 O candidato deverá efetuar apenas uma inscrição neste Processo Seletivo Interno;
- 2.6.2 Caso o candidato realize inscrição para mais de uma unidade escolar, será considerada a que for efetivada por último;
- 2.6.3 Na hipótese de alteração de nome, com nome diferente da inscrição no Certificado, o candidato deverá anexar documento comprobatório dessa alteração (certidão de casamento, averbação de divórcio, certidão de alteração de nome, etc.). Caso contrário, documentos com nome diferente da inscrição não serão considerados.
- 2.6.4 Por ocasião da inserção dos documentos na plataforma de inscrição, o candidato deverá observar que cada documento deve estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 20 MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo, sendo a frente do documento posicionada na página 1, o verso posicionado na página 2 e assim por diante.
- 2.6.5 O candidato deverá anexar o documento exatamente no item destinado para tal fim. Serão desconsiderados os documentos anexados em outros itens.
- 2.6.6 A SMED se reserva o direito de realizar diligência, para verificação da validade do documento apresentado, ou, ainda, solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.
- 2.6.7 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios solicitados no ato de inscrição.
- 2.6.8 Não serão aceitos documentos comprobatórios enviados por e-mail, correspondência ou afins.
- 2.6.9 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.
- 2.6.10 O correto preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e envio de documentos solicitados será de total responsabilidade do candidato.
- 2.6.11 A SMED não se responsabiliza por solicitações de inscrição não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e transmissão, congestionamento das linhas de comunicação, fraudes virtuais, códigos maliciosos (vírus), bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- 2.7 A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, ocorrerá a eliminação do candidato do certame, sem prejuízos às demais sanções cíveis e penais cabíveis.
- 2.8 A declaração falsa ou inexata de dados constantes no formulário de inscrição e/ou a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.
- 2.9 As informações prestadas no ato de inscrição, bem como a apresentação dos documentos solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 2.10 Reserva-se à SMED o direito de excluir do Processo Seletivo Interno – Diretor Escolar o candidato que fornecer dados inverídicos ou falsos.

### 3 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida será divulgada no dia **04 de dezembro de 2023**, no endereço eletrônico [http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=18](http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=18), link Edital para Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor Escolar
- 3.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do indeferimento da inscrição poderá interpor recurso no período compreendido entre **8h do dia 05 de dezembro e 17h do dia 11 de dezembro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, Praça Vinte de Setembro, nº 366 - Pelotas (RS)** - Edital para Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor Escolar
- 3.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 3.4 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, dessa forma, recurso contra resultado de recurso.
- 3.5 A homologação das inscrições será divulgada no dia **19 de dezembro de 2023**, no endereço eletrônico [http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=18](http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=18), link Edital para Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor Escolar
- 3.6 Não será homologada a inscrição de candidato que:
  - a. não desempenhar a atividade de docência ou de suporte pedagógico à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

docência de forma efetiva e estável no Sistema Municipal de Educação, com experiência mínima de 03 (três) anos letivos;

- b. no exercício da função pública, em qualquer cargo e emprego, possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;
- c. esteja cumprindo penalidade disciplinar ou a tenha cumprido nos cinco (05) anos anteriores a data de publicação do edital;
- d. esteja com limitação de função, em processo de limitação de função ou ter sido considerado limitado nos 05 (cinco) anos anteriores a data de publicação do edital;
- e. possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos;
- f. estiver em situação de permuta e/ou cedência.
- g. não possua formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia; ou ainda outra licenciatura com pós graduação em educação.
- h. não tenha disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias.

3.7. Para efeito das disposições descritas acima, os 05(cinco) anos anteriores a data de publicação do Edital compreendem o período de **29/09/2018 à 29/09/2023**.

#### **4 DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS (REQUISITOS EXIGIDOS)**

##### *1ª Etapa do Processo Seletivo Interno*

- 4.1 A aferição, pela CCG, do atendimento dos requisitos cumulativos exigidos no Decreto Municipal nº 6.640/2022 pelos candidatos, de caráter eliminatório, ocorrerá de forma concomitante ao processo de homologação das inscrições.
- 4.2 A homologação dos candidatos aprovados na primeira etapa será divulgada no dia **19 de dezembro de 2023**, no endereço eletrônico [http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=18](http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=18), link Edital para Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor Escolar, na mesma publicação da homologação das inscrições deferidas.
- 4.3 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, dessa forma, recurso contra resultado de recurso.

#### **5 DA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO (EXAME DE CERTIFICAÇÃO) E DA FORMAÇÃO**

##### *2ª Etapa do Processo Seletivo Interno*

- 5.1 A aferição do desempenho técnico-pedagógico, de conhecimentos de gestão escolar e da legislação educacional, será realizada por meio de prova contendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

questões objetivas e discursivas, elaborada, aplicada, supervisionada e corrigida por Instituição parceira ou contratada, e terá caráter eliminatório.

- 5.2 O exame de certificação será regido por edital específico.
- 5.3 A data provável de realização do exame de certificação será dia 24 (vinte e quatro) de março de 2024.
- 5.4 Havendo alteração na data prevista, o exame de certificação poderá ocorrer em dias de semana, sábados ou domingos.
- 5.5 Os candidatos classificados como aptos para o desempenho da função de Diretor Escolar serão chamados para cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, conforme o art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº. 6.640/2022.

## 6 DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

### *3ª Etapa do Processo Seletivo Interno*

- 6.1 O Plano de Gestão Escolar constitui um protocolo de intenções que o candidato assume mediante a unidade de ensino que pretende gerir e resultará em termo de compromisso a ser assinado pelo(a) candidato(a) escolhido por ocasião do ato de nomeação.
- 6.2 O candidato elaborará seu Plano de Gestão Escolar para a respectiva unidade de ensino, contemplando uma gestão democrática nas áreas pedagógica, de gestão de pessoas, administrativa e financeira.
- 6.3 É de responsabilidade exclusiva dos candidatos buscar os dados públicos referentes à unidade de ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão Escolar, bem como apresentar nos termos deste Edital.
- 6.4 O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado em conformidade com o modelo do **Anexo IV** do presente Edital, com viabilidade operacional, porque, uma vez designado para a função, o(a) diretor(a) deverá ter seu trabalho acompanhado, monitorado e avaliado mediante as propostas e metas explicitadas.
- 6.5 O documento deve estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 20MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo.
- 6.6 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital, ou enviados por e-mail, correspondência ou afins.
- 6.7 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega do Plano de Gestão Escolar.
- 6.8 A SMED não se responsabilizará por Planos de Gestão Escolar não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

congestionamento das linhas de comunicação, fraudes virtuais, códigos maliciosos (vírus), bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- 6.9 Após a entrega do Plano de Gestão Escolar, ele não poderá sofrer alterações pelo candidato. No entanto, a SMED poderá sugerir adequações e ajustes.
- 6.10 Não será homologado o Plano de Gestão Escolar em desacordo com a legislação vigente, podendo, inclusive, importar na desclassificação do candidato.
- 6.11 Será considerado desistente e eliminado deste processo seletivo, o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar na forma estabelecida.
- 6.12 O plano deverá ser entregue no período compreendido entre **8h e 17h do dia 02 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico, link: <https://pelotas.com.br/selecaodiretorescolar> (este link estará disponível somente no período previsto para a entrega do plano de gestão);

## 7 DA ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

- 7.1 Todos os candidatos **aprovados** na aferição do desempenho técnico-pedagógico, de conhecimentos de gestão escolar e legislação educacional, realizada por meio de exame de certificação, conforme item 5 deste Edital, estarão convocados para a etapa de análise do Plano de Gestão Escolar.
- 7.2 A análise do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório, será realizada pelo Conselho Escolar da respectiva unidade escolar, auxiliado pela CCG.
- 7.3 Nos centros especializados, a análise do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório, será realizada pela CCG.
- 7.4 A proposta do Plano de Gestão Escolar terá peso de **10 (dez) pontos**, com nota mínima para aprovação de **5 (cinco) pontos**.
- 7.5 A nota atribuída ao plano apresentado será o resultado da média aritmética das notas individualmente registradas pelos responsáveis pela análise.
- 7.6 Os planos deverão ser analisados, tendo em vista:
  - a. A compreensão dos princípios da gestão escolar e legislação educacional e sua aplicabilidade;
  - b. O conhecimento dos documentos que regem a educação municipal;
  - c. O domínio da língua portuguesa;
  - d. A capacidade demonstrada de organizar e gerenciar rotinas e solucionar conflitos;
  - e. A capacidade demonstrada em estabelecer metas e ações adequadas à consecução dos objetivos da educação escolar;
  - f. A capacidade demonstrada em estabelecer foco no sucesso dos educandos;
  - g. A compreensão demonstrada dos aspectos pedagógicos e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- administrativos inerentes à função diretiva;
- h. O relacionamento satisfatório e adequado com educandos, responsáveis legais e demais profissionais ao longo de sua trajetória profissional.

## **8 DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

- 8.1 Os candidatos aprovados nessa etapa terão seus nomes publicados por meio do endereço eletrônico [http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=18](http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=18), link Edital para Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor Escolar, conforme cronograma.
- 8.2 O resultado atribuído será final e a ele não caberá recurso.

## **9 DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**

- 9.1 Serão considerados aptos para o desempenho da função de Diretor Escolar os(as) candidatos(as) que, cumpridos os requisitos cumulativos expressos no art. 5º do Decreto Municipal nº. 6.640/2022, forem qualificados como aprovados em cada etapa deste Processo Seletivo Interno.
- 9.2 Os candidatos eliminados não terão classificação alguma no processo seletivo interno.
- 9.3 Os candidatos habilitados considerados aptos para o desempenho da função de Diretor Escolar serão classificados por média aritmética por unidade de ensino.
- 9.4 Os candidatos classificados como aptos para o desempenho da função de Diretor Escolar terão seus nomes divulgados por meio do endereço eletrônico [http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=18](http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=18), link Edital para Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor Escolar, conforme cronograma.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**

- 10.1 O resultado final do Processo Seletivo Interno para subsidiar o provimento da função pública de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Pelotas será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e publicado no Diário Oficial dos Municípios e por meio do endereço eletrônico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

[http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=18](http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=18), link

Edital para Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor Escolar, conforme cronograma.

## **11 DA CONSULTA ÀS COMUNIDADES ESCOLARES**

- 11.1 A Consulta às Comunidades Escolares dar-se-à nos moldes do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 6.640/2022.
- 11.2 As Comissões Organizadoras das Consultas às Comunidades Escolares para escolha dos diretores escolares das unidades de ensino municipais serão compostas por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar, escolhidos em assembleia geral convocada pelos Conselhos Escolares.
- 11.3 A etapa consultiva nas unidades de ensino será organizada e coordenada pelas Comissões Organizadoras das Consultas às Comunidades Escolares para escolha dos diretores escolares das unidades de ensino municipais, as quais encaminharão à Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED os nomes dos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, selecionados neste processo, para indicação pela Chefe do Poder Executivo, em prazos definidos no edital publicado.

## **12 NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PELOTAS**

- 12.1 A nomeação do candidato para a função pública de Diretor Escolar é prerrogativa da Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 6º, do Decreto Municipal nº. 6.640/2022, que poderá optar por um dos candidatos classificados.
- 12.2 A nomeação do candidato para a função pública de Diretor Escolar será publicada em Portaria específica pelo Poder Executivo.

## **13 DA POSSE**

- 13.1 A posse dos diretores das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação, conforme dispõe o art. 8º, do Decreto Municipal nº. 6.640/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

## 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O pedido de inscrição do servidor importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas deste Processo Seletivo Interno.
- 14.2 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM ou por meio do endereço eletrônico [http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=18](http://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=18), link Edital para Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor Escolar.
- 14.3 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação dele do Processo Seletivo Interno - Diretor Escolar – Edital nº. 01/2023, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.
- 14.4 A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 14.5 A legislação, com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos legais a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas etapas do Processo para subsidiar o provimento da função pública de Diretor Escolar.
- 14.6 O prazo de validade do Processo Seletivo Interno - Diretor Escolar – Edital nº. 01/2023, será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da administração.
- 14.7 A qualquer tempo, na vigência do mandato, o Diretor Escolar poderá ser afastado e/ou exonerado da função, caso descumpra qualquer um dos critérios estabelecidos neste Edital ou caso cometa infrações administrativas na forma de legislação em vigor.
- 14.8 A SMED se reserva ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias em qualquer fase ou etapa do Processo Seletivo Interno, ainda que posteriores, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.
- 14.9 A SMED divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 14.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CCG em conjunto a SMED, obedecidas às normas gerais estabelecidas na legislação vigente e pelos princípios gerais do direito administrativo.
- 14.11 Para dirimir eventuais questões oriundas deste Processo Seletivo Interno - Diretor Escolar - Edital nº. 01/2023, que não possam ser resolvidas pela CCG, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelotas– RS, 29 de setembro de 2023

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
PREFEITA MUNICIPAL